

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 388/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 027/2026 RP-CIRENOR

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Consórcio Público constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Caprini, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento realizado no Pregão Eletrônico nº 014/2026, para Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada: **LILLIANY CRISTINA RAMOS CARDOSO** pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.068.480/0001-98 situada na Rua Vidal de negreiros, nº 156, bairro Universitário, na cidade de LAGES/SC, neste ato representada pelo Sr(a). **LILLIANY CRISTINA RAMOS CARDOSO** representante legal da empresa, inscrita no CPF nº 041.497.139-60 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e demais equipamentos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e aos Municípios Consorciados participantes, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026;
- II o Termo de Referência;
- III proposta apresentada pela Detentora da Ata;
- IV a Ata da Sessão Pública;

V todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 027/2026.

1.3. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação integral ou mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIPTIVO	MODELO	MARCA	QTD	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	CAMARA DE AR PARA PNEU 23.1-30	23.1-30	QBOM	30	445,00	13.350,00

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, descarregamento, logística, garantia e quaisquer outras despesas incidentes.

2.3. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado da Administração em razão do fornecimento dos produtos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata poderá ser utilizada pelo CIRENOR, na condição de Órgão Gerenciador, bem como pelos Municípios Consorciados participantes, durante toda sua vigência.

3.2. Cada Município realizará suas aquisições de forma autônoma, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho próprias.

3.3. A emissão de Autorização de Fornecimento não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3.4. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária de cada ente participante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município Consorciado ou do CIRENOR, conforme o órgão contratante, indicadas por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do

CIRENOR e dos Municípios Consorciados participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo respectivo órgão contratante.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Detentora da Ata.

5.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da Detentora da Ata todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, embalagens e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

5.4. Todos os pneus deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira vida, sendo expressamente vedado o fornecimento de pneus recapados, remoldados, recauchutados, reconicionados ou provenientes de qualquer processo de reaproveitamento.

5.5. Os pneus deverão possuir data de fabricação (DOT) não superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega.

5.6. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, observando as normas expedidas pelo INMETRO e demais órgãos competentes.

5.7. As câmaras de ar e os protetores deverão ser novos, compatíveis com os respectivos pneus e fabricados de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

5.8. Sempre que solicitado, a Detentora da Ata deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, declarações do fabricante ou quaisquer documentos necessários à comprovação das especificações exigidas.

5.9. O recebimento dos produtos ocorrerá em caráter provisório e definitivo, na forma prevista nesta Ata e no Termo de Referência.

5.10. Os produtos entregues em desacordo com as especificações serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os produtos serão recebidos em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos, verificação da integridade das embalagens, identificação dos itens e apresentação da Nota Fiscal.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a conferência técnica das especificações dos produtos, compreendendo, dentre outros aspectos:

- a) marca e modelo;
- b) medidas;
- c) construção;
- d) índices de carga e velocidade;
- e) número de lonas, quando aplicável;
- f) profundidade mínima dos sulcos;
- g) certificação do INMETRO;
- h) identificação DOT;
- i) data de fabricação;
- j) compatibilidade com as especificações do Termo de Referência;
- k) demais requisitos técnicos exigidos no processo licitatório.

6.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do Fiscal da Contratação na Nota Fiscal ou documento equivalente.

6.4. Verificada qualquer desconformidade, o órgão contratante recusará total ou parcialmente os produtos, notificando a Detentora da Ata para promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional.

6.5. A substituição dos produtos recusados não interrompe nem suspende as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, permanecendo inalterados os prazos contratuais e a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O recebimento definitivo não implica aceitação irrestrita dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade da Detentora da Ata durante todo o período de garantia.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.2. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização normal.

7.3. As câmaras de ar e os protetores deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, nunca inferior ao prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor.

7.4. Durante o período de garantia, a Detentora da Ata deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade técnica.

7.5. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da notificação formal expedida pelo órgão contratante.

7.6. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos logísticos, correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata.

7.7. A eventual substituição de produtos durante o período de garantia não implicará qualquer custo adicional ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados.

7.8. A garantia prevista nesta Ata não exclui outras garantias legais ou contratuais oferecidas pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes:

- I – receber os produtos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- II – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III – fiscalizar a execução da Ata;
- IV – rejeitar produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- V – aplicar as sanções administrativas cabíveis.

8.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II – acompanhar sua execução;
- III – controlar os quantitativos registrados;

- IV – prestar apoio aos Municípios Consorciados;
- V – promover os atos administrativos necessários à manutenção da Ata.
- 8.3. Constituem obrigações dos Órgãos Participantes:
 - I – emitir as Autorizações de Fornecimento;
 - II – designar gestor e fiscal da contratação;
 - III – receber os produtos;
 - IV – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
 - V – comunicar irregularidades ao Órgão Gerenciador.
- 8.4. Constituem obrigações da Detentora da Ata:
 - I – fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso e de primeira vida;
 - II – entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;
 - III – observar integralmente todas as especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência;
 - IV – manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - V – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
 - VI – substituir imediatamente os produtos recusados;
 - VII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - VIII – cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais;
 - IX – fornecer todas as informações solicitadas pela Administração;
 - X – apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos sempre que
 - XI – observar integralmente as normas ambientais aplicáveis;
 - XII – cumprir as obrigações relativas à logística reversa de pneus inservíveis, quando exigidas pela legislação;
 - XIII – não transferir ou subcontratar a execução do objeto;
 - XIV – manter comunicação permanente com o gestor e fiscal da contratação;
 - XV – atender prontamente às notificações expedidas pela Administração;
 - XVI – responder integralmente pelos vícios, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

9.2. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada do Órgão Gerenciador, precedida da verificação da vantajosidade dos preços e da concordância da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo CIRENOR, na condição de Órgão Gerenciador, por intermédio do Diretor Executivo Ulisses Cecchin, ou por quem vier a substituí-lo ou for formalmente designado para a função.

10.2. Compete ao Órgão Gerenciador administrar a Ata, acompanhar sua execução, controlar os quantitativos e preços registrados, promover os atos administrativos necessários à sua manutenção e exercer as demais competências previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

10.3. Cada Município Consorciado participante designará, por ato próprio, gestor e fiscal para acompanhar as contratações específicas realizadas com fundamento nesta Ata.

10.4. Quando o próprio CIRENOR realizar contratação com fundamento na Ata, serão igualmente designados os responsáveis por sua gestão e fiscalização.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade dos produtos e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo respectivo órgão contratante, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente:

- I – número da Ata de Registro de Preços;
- II – número da Autorização de Fornecimento;

- III – número da Nota de Empenho;
- IV – discriminação completa dos produtos fornecidos;
- V – marca, modelo e demais informações necessárias à perfeita identificação dos itens.

11.3. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues, recebidos

definitivamente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer desconformidade na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos.

11.5. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

11.6. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios, defeitos de fabricação ou demais obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da Detentora da Ata que importe no descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Caracterizam, dentre outras, infrações passíveis de sanção:

- I – atraso injustificado na entrega dos produtos;
- II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- III – fornecimento de pneus recapados, remoldados, recauchutados, reconicionados ou de qualquer forma reutilizados;

- IV – fornecimento de pneus com data de fabricação superior ao limite estabelecido nesta Ata;
- V – fornecimento de produtos sem certificação obrigatória do INMETRO, quando aplicável;
- VI – recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;
- VII – descumprimento das obrigações de garantia;
- VIII – descumprimento das normas relativas à logística reversa;
- IX – apresentação de documentação falsa;
- X – fraude na execução da Ata;
- XI – comportamento inidôneo;
- XII – prática de atos lesivos à Administração Pública.

12.4. A multa por atraso injustificado na entrega corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento.

12.5. A multa pelo descumprimento das demais obrigações corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – natureza da infração;
- II – gravidade da conduta;
- III – danos causados à Administração;
- IV – vantagem auferida;
- V – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI – antecedentes da Detentora da Ata;
- VII – eventual programa de integridade implementado.

12.9. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A presente Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Sempre que o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora da Ata para negociação visando à redução dos preços registrados.

13.3. Não havendo acordo, o registro poderá ser cancelado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Verificada redução significativa dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão dos preços registrados, visando preservar a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem hipóteses de cancelamento:

- I – descumprimento das condições da Ata;
- II – recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- III – perda das condições de habilitação;
- IV – aplicação de sanção impeditiva;
- V – interesse público devidamente justificado;
- VI – demais hipóteses previstas em lei.

14.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2. O reajuste dependerá de requerimento da Detentora da Ata e da comprovação do preenchimento dos requisitos legais, não sendo concedido automaticamente.

15.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito e instruído com documentação idônea que demonstre:

- I – a efetiva variação dos custos;
- II – o nexos causal entre a variação e o objeto registrado;
- III – a superveniência do evento;
- IV – a repercussão financeira na execução da Ata.

15.5. Não serão admitidos pedidos fundamentados em oscilações ordinárias de mercado, riscos inerentes à atividade empresarial ou eventos previsíveis que integrem a álea normal do negócio.

15.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio, a Detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo decisão administrativa em contrário.

15.7. Constatada redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão dos valores registrados para preservar a vantajosidade da Ata, assegurado o direito de manifestação da Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A Detentora da Ata compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução desta Ata e das contratações dela decorrentes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A Detentora da Ata deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada a utilização, o compartilhamento, a cessão ou a transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta Ata para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.4. A Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR ou ao respectivo órgão contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Detentora da Ata às responsabilidades e sanções cabíveis previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e auxiliares à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, entrega e logística, permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento principal objeto da contratação.

18.2. A subcontratação de atividades acessórias não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, prazos, especificações, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

18.3. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E DA LOGÍSTICA REVERSA

19.1. A execução da presente Ata observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os pneus fornecidos deverão atender às normas ambientais vigentes, observando os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

19.3. A Detentora da Ata deverá cumprir, quando aplicável, as obrigações relativas à logística reversa de pneus inservíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas aplicáveis.

19.4. Sempre que solicitado, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade quanto às obrigações ambientais e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

19.5. A Administração poderá promover diligências para verificar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as comunicações entre a Administração e a Detentora da Ata deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços informados durante o processo licitatório, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos.

20.2. Considerar-se-ão válidas as notificações encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado pela Detentora da Ata, competindo-lhe manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

20.3. A ausência de atualização dos dados cadastrais não poderá ser alegada como motivo para afastar os efeitos das comunicações regularmente encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

21.1. A Detentora da Ata declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e toda a legislação aplicável ao combate à fraude e à corrupção.

21.2. A Detentora da Ata obriga-se a não prometer, oferecer, dar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceiro relacionado à execução desta Ata.

21.3. A constatação da prática de atos ilícitos relacionados à fraude, corrupção ou qualquer conduta atentatória à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, inclusive o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não gera ao CIRENOR nem aos Municípios Consorciados obrigação de contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito da Detentora da Ata.

22.2. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante, mediante emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.

22.3. Os quantitativos registrados são estimativos e poderão ser utilizados total ou parcialmente durante a vigência da Ata.

22.4. A Detentora da Ata declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, sua proposta e todos os documentos que integram o Processo Administrativo nº 022/2026, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

23.1. A presente Ata produzirá efeitos observadas sua assinatura, divulgação e demais formalidades exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. A presente Ata produzirá efeitos observadas sua assinatura, divulgação e demais formalidades exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

24.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 02 de outubro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente do Cirenor

LILLIANY CRISTINA RAMOS CARDOSO
Detentora da Ata

Testemunhas:

CARINE FABIANI
CPF: 011.937.730-67

EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48